



São Roque-SP

Legislação Digital

DECRETO Nº 9.895, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta os valores de uso e ocupação de solo, início e término das festividades, horário de encerramento diário das atividades das barracas, trailers e containers dos interessados e das entidades que serão autorizadas a funcionarem durante o período de festividade em comemoração ao aniversário da cidade de São Roque para o ano de 2022, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 16 de agosto de 2022 comemora-se o aniversário da cidade de São Roque;

Considerando que tradicionalmente a comemoração estende-se por vários dias, até o seu encerramento no dia 16 de agosto;

Considerando que ficarão abertas barracas, trailers e containers durante as festas;

Considerando ainda que, o disposto no art. 23, § 3º da [Lei Complementar nº 92 de 17 de maio de 2017](#), não contempla o comércio a ser realizado durante o período das festividades de aniversário da cidade;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as instalações das barracas, trailers e containers e as atividades na Praça da Matriz, Av. João Pessoa na altura do banco Itaú, Av. Tiradentes até esquina com a rua Pedro Vaz e o "Viva São Roque", que será comemorado no Recanto da Cascata.

§ 1º A partir do dia 01 de junho de 2022 estarão abertas as inscrições para os interessados em instalar barracas, trailers e containers para as atividades comemorativas das Festas de Agosto.

§ 2º Com exceção do Viva São Roque, não serão aceitas inscrições para produtos manufaturados que não sejam alimentícios de qualquer natureza.

§ 3º Os interessados deverão procurar o setor de protocolo da Prefeitura munidos de RG, CPF, CNPJ, comprovante de residência e, ao menos, 1 (uma) foto da barraca.

Art. 2º As inscrições previstas no artigo anterior serão encerradas no dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º A partir do dia 30 de julho de 2022 iniciar-se-ão as atividades da Festa de Agosto na Praça da Matriz, Av. João Pessoa na altura do Banco Itaú, Av. Tiradentes até esquina com a Rui Barbosa.

§ 1º As barracas particulares e o Parque de Diversões serão instalados no Recanto da Cascata após o pagamento da devida taxa de ocupação.

I - o parque deve iniciar a montagem no dia 21 de julho;

II - as entidades e os interessados poderão, a critério da Prefeitura, iniciar a montagem no dia 1º de agosto de 2022; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.933, de 2022](#))

III - o funcionamento das atividades festivas do "Viva São Roque" e entidades iniciarão no dia 05 de agosto.

IV - o funcionamento das atividades das entidades com permissão da rua Tiradentes até a esquina com a rua Pedro Vaz iniciarão no dia 05 de agosto;

V - todas as barracas, trailers e containers deverão ser alocadas ao lado direito no sentido Centro - Bairro;

VI - as barracas particulares serão montadas no Recanto da Cascata de acordo com croqui a ser disponibilizado;

VII - deverá ser respeitada a largura máxima de 4 m².

§ 2º A partir do dia 11 de julho de 2022 até o dia 17 de agosto de 2022, a Av. João Pessoa até a esquina com a rua Padre Marçal, Praça da Matriz e Avenida Tiradentes até a esquina com a Rui Barbosa, estarão sob responsabilidade dos Festeiros das Festas de Agosto de 2022.

§ 3º A partir do dia 30 de julho de 2022, será permitida a utilização das vias previstas no § 2º.

Art. 4º No dia 31 de julho de 2022 ocorrerá a tradicional entrada dos carros de lenha.

Art. 5º No dia 28 de julho de 2022 serão realizadas as pinturas e marcações para instalações das barracas, trailers e containers da Avenida Tiradentes.

Art. 6º As festividades estarão permitidas até o dia 16 de agosto de 2022.

Art. 7º Até o dia 17 de agosto de 2022 as barracas, trailers e containers deverão ser desmontadas completamente, inclusive providenciando a limpeza do local.

Art. 8º O funcionamento das atividades deverá seguir as seguintes regras: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.933, de 2022\)](#)

I - o início de funcionamento, de segunda a sexta-feira, será às 18h; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.933, de 2022\)](#)

II - aos sábados e domingos, estendendo-se ainda aos dias 15 e 16 de agosto de 2022, o funcionamento poderá iniciar às 10h; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.933, de 2022\)](#)

III - a realização das atividades serão permitidas até às 23h. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.933, de 2022\)](#)

Parágrafo único. Não será permitida a prorrogação de horário. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.933, de 2022\)](#)

Art. 9º Durante o período das festividades regulamentadas neste Decreto, o valor do uso e ocupação do solo será de 50% da UFM vigente, que corresponde a R\$ 139,31 (cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos). [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.933, de 2022\)](#)

Parágrafo único. Fica cedido à Paróquia de São Roque, sediada na Praça da Matriz, S/N, o espaço utilizado para a montagem do Parque de Diversões no Recanto da Cascata durante o período do Viva São Roque, ficando a capela responsável por todas as tratativas no que compete ao aluguel do espaço. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.933, de 2022\)](#)

Art. 10. As dúvidas deverão ser sanadas nos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente, Finanças, através da Divisão de Rendas, e Divisão de Turismo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 27/06/2022

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicado em 27 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.